

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO
GRANDE RECIFE

Ref. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N. 001/2013 – CEL CIMOPUBLI

vem, perante esta Comissão

questionar o seguinte:



Ilustre Comissão, diante da exigência da cláusula abaixo do Edital, in
verbis:

5.1.2.2 A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

Passamos a questionar se o procedimento abaixo está correto em relação
à apresentação de documentos e sua validade perante esta comissão

O procedimento seguido pela empresa estrangeira é o seguinte:

- a) Os documentos emitidos pela empresa seriam autenticados perante o tabelião estrangeiro
- b) A assinatura do tabelião estrangeiro seria reconhecida pela autoridade consular brasileira
- c) O documento seria então traduzido por tradutor juramentado oficial no Brasil

Diante da descrição acima, indaga-se:

- a) O procedimento descrito acima está correto?
- b) Há alguma outra formalidade para que o documento estrangeiro tenha validade perante a Comissão?

Termos em que pede deferimento

